



Ref.: COMUNICADO CONJUNTO "BENEFÍCIO ASSIDUIDADE"

SEAC-SP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.812.524/0001-34; FEMACO - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS, ASSEIO E CONS. AMBIENTAL, URBANA E ÁREAS VERDES NO ESTADO DE SP, CNPJ nº 67.987.917/0001-00 E SIEMACO ITANHAEM E REGIAO, CNPJ: 04.877.637/0001-11.

Itanhaém-SP, 17 de março de 2025

BENEFÍCIO ASSIDUIDADE

Considerando que o **"Benefício Assiduidade"** será uma recompensa concedida pelo empregador ao empregado por sua assiduidade ao trabalho, e não pela força de trabalho.

Considerando que o pagamento do **"Benefício Assiduidade"**, ainda que subordinado a determinada condição (no caso desta norma coletiva, à frequência do empregado ao trabalho), não possui caráter retributivo ou natureza salarial.

» Fica instituído à todos os trabalhadores operacionais da categoria profissional, inclusive, os trabalhadores administrativos, que laboram nos locais de prestação de serviços e que recebam como salário base até o valor de R\$ 2.542,86 (maior piso salarial da tabela de funções e salários), o **"Benefício Assiduidade"** no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), em caráter indenizatório, desde que, não tenham se ausentado ao trabalho por motivo de faltas justificadas, faltas injustificadas, afastamentos médicos de qualquer natureza e licença maternidade, exceto no caso das ausências legais, previstas no ordenamento jurídico (Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho), não se confundindo com ausências motivadas por doença e comprovadas através de atestado médico.

PAGAMENTO DO **"Benefício Assiduidade"**: NO PERÍODO DE FÉRIAS

Durante o período de férias, o trabalhador fará jus ao recebimento do **"Benefício Assiduidade"** de forma proporcional aos dias trabalhados dentro do referido mês, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO **"Benefício Assiduidade"**: JORNADAS DE TRABALHO

O Valor do **"Benefício Assiduidade"** será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para jornada de trabalho de oito horas 44 semanais, nas jornadas de trabalho de 12x36 e nas jornadas de trabalho de 6 (seis) horas diárias, desde que não haja faltas neste período.

Aos empregados que trabalham em jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, terão direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do **"Benefício Assiduidade"**, ou seja, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), desde que cumpridas as exigências/metastipuladas nesta cláusula: ausência de faltas.

PAGAMENTO **"Benefício Assiduidade"** EM CASO DE: NOVOS EMPREGADOS

Em caso de novas admissões, se o trabalhador laborar 15 (quinze) dias ou mais no mês, fará jus ao recebimento do **"Benefício Assiduidade"** de forma integral, desde que não haja faltas neste período.



Siemaco Itanhaém e Região - CNPJ: 04.877.637/0001-11
Rua João Mariano Ferreira, nº 174 - Vila São Paulo - Itanhaém/SP - CEP 11740-154
contato@siemacoitanhaem.com.br / www.siemacoitanhaem.com.br
WhatsApp: (13) 3427-4694 - Tel.: (13) 3427-1037

PAGAMENTO DO “**Benefício Assiduidade**” EM CASO DE:
ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidente do trabalho, o trabalhador fará jus ao “**Benefício Assiduidade**” referente ao mês em que ocorreu o acidente de forma integral, desde que não haja faltas neste período.

PAGAMENTO DO “**Benefício Assiduidade**” EM CASO DE:
ATRASOS

Caso o trabalhador inicie sua jornada de trabalho com atrasos acima dos limites estipulados em lei, ou traga atestado comprovando ausência de horas trabalhadas, e, o empregador permita a entrada do mesmo para desempenhar suas atividades laborais, esses atrasos não serão considerados para fins de perda do “**Benefício Assiduidade**”.

PAGAMENTO DO “**Benefício Assiduidade**”:
MANEIRA E DATA

O Benefício assiduidade que por ventura, já exista na empresa em favor do empregado, será incorporado a este novo benefício de R\$ 300,00 (trezentos reais) e não somado.

O pagamento do “**Benefício Assiduidade**” será creditado no “**Cartão Premiação**” ou cartão específico, do empregado, exceto, no vale refeição, todo dia 15 de cada mês, subsequente ao mês que originou o direito ao benefício assiduidade.

Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

O “**Benefício Assiduidade**” deve ser registrado na contabilidade da empresa, de forma destacada, para que não seja confundido com a remuneração regular do empregado.

Observação: O pagamento do “**Benefício Assiduidade**”, ainda que subordinado a determinada condição, (no caso desta norma coletiva de trabalho, à frequência do empregado no trabalho), não possui caráter retributivo ou natureza salarial.

Desta forma e de acordo fica reconhecido de plena validade este COMUNICADO CONJUNTO: “**Benefício Assiduidade**”, que será objeto de um termo aditivo específico, o qual, assinam os representantes legais das entidades sindicais.


RENAN SANTANA DIAS
PRESIDENTE
SIEMACO ITANHAÉM E REGIÃO

